



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: ..... PROTOCOLO Nº.....

" CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA JOSÉ RAYMUNDO DE ALBUQUERQUE COSTA"

.....  
.....  
.....

DESPACHO: .....  
..... em ..... de ..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em ..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....

*Autógrafo 04  
12 03 98*

# SINOPSE

PROJETO Nº .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em .....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

**ASS  
c  
LEG**

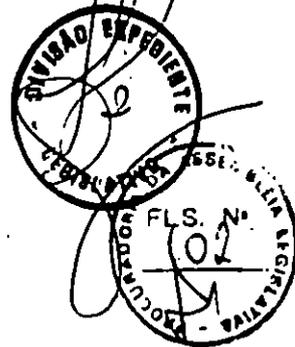


**PROJETO DE LEI 0177/97**

**PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE**

**LEGISLATIVO**

**EM 10/12/97 REC. POR *Juaciano***



**“CONCEDE TÍTULO DE  
CIDADÃO CEARENSE AO  
JORNALISTA JOSÉ RAYMUNDO  
DE ALBUQUERQUE COSTA”**

**A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É concedido título de cidadão cearense ao jornalista José Raimundo de Albuquerque Costa, natural da cidade de Rio Juruá, estado do Acre, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1.995.

**Art. 2º.** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data der entrega do referido título ao agraciado.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**Dep. Moésio Loyola**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br | http://www.al.ce.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

José Raimundo de Albuquerque Costa, filho de João Mathias da Costa e de Raimunda de Albuquerque Costa, nasceu aos 20 de janeiro de 1.920 na cidade de Rio Juruá, Acre. Casou-se com Djanira Varela Campos, em 05 de julho de 1.941. Viúvo, tem seis filhos, dezesseis netos e dois bisnetos.

Prestou vestibular, ainda no ano de 1.976 para o curso de Economia da Universidade Federal do Ceará, obtendo êxito. Em 1.977, aos 56 anos, decidiu enfrentar o exame de vestibular para o curso de Comunicação Social, também na Universidade Federal do Ceará, igualmente logrando êxito, tendo concluído o curso em janeiro de 1.981. Foi aprovado em primeiro lugar no concurso para professor do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Ceará, em 1.982.

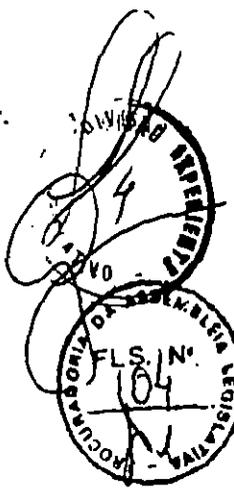
Ingressou no Jornal O Povo a primeiro de junho de 1.938 como contínuo e também auxiliar de escritório. Em 1.941 passou a gerente. Em 1.947, passou a fazer parte integrante da Empresa O Povo Ltda. Foi um dos pioneiros do marketing no Ceará. De gerente passou a diretor administrativo, e daí para diretor financeiro, industrial e comercial. Em 1.982, galgou a vice-presidência da mesma empresa, cargo que ocupa até hoje. Tudo isso à força de trabalho, dedicação, perseverança, impulsionado por arrojado espírito empreendedor, procurando instalar a idéia de um jornalismo combativo e atuante.

Sua identificação com as coisas da terra e com Fortaleza, em particular, está revelada no livro "Memória de Um Jornal", lançado em 1.990, resultado de três anos de pesquisa.

José Raimundo Costa, ou simplesmente Costa, está aos poucos deixando o jornalismo. Por estas razões, espero de meus ilustres colegas a aprovação do projeto que ora apresento.

**Dep. Moésio Loyola**

REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM nº \_\_\_\_\_  
 PROJ. nº Lei \_\_\_\_\_ de 177 197  
 VETO nº \_\_\_\_\_  
 CO. \_\_\_\_\_  
 LIDO EM \_\_\_\_\_ TRIBUNA DA 141 SESSÃO Ordinária  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_ DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
 (X) \_\_\_\_\_ EM PAUSA  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_ AUTOR DO REQUERIMENTO  
 ( ) \_\_\_\_\_ DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENO DO CONGRESSO EM \_\_\_\_\_ 197



De acordo com o art. 183  
 R. Lufeiú \_\_\_\_\_ se  
 à Justiça.

Em \_\_\_\_\_ 12 / 12 / 197.

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 12/12/97

Remessa dos autos a(oi) Diretor(a)  
 da Consultoria Técnico-Jurídica, para  
 elaboração de parecer.  
 Fortaleza, \_\_\_\_\_ 12 / 12 / 197

*[Handwritten signature]*

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
 Procurador da Assembleia Legislativa

Examinado por Dra. Leuzia França  
Mrs. C. Mota  
para análise e parecer.  
Em 16/12/97  
Ruth Rolê Lourenço  
— Diretor de Consultoria Técnico-Jurídica —

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DEFESA CONSUMIDOR  
AV. BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
01305-900 - SÃO PAULO - SP  
FONE: (011) 3063-1000

**PARECER No. L 0382.97**  
**PROJETO DE LEI No. 177/97**  
**AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**



Submete-se à apreciação desta douta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer acerca de sua Constitucionalidade, o Projeto de Lei No. 177/97, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, que **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Jornalista José Raymundo de Albuquerque Costa”**.

Determina o Artigo 1o., da proposição em análise, **“ É concedido título de cidadão cearense ao Jornalista José Raymundo Albuquerque Costa, natural da cidade de Rio Juruá, Estado do Acre, de acordo com a Lei No. 12.510, de 06 de dezembro de 1995”**.

Visa o referido Projeto de Lei agraciar com o Título de Cidadão Cearense o **Jornalista José Raymundo Albuquerque Costa**.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Projeto de Lei trata a respeito da concessão de Título de Cidadão Cearense. E sobre o assunto a Lei No. 12.510, de 06 de Dezembro de 1995, **“ Dá nova redação à Lei No. 10.287, de 09.07.79, que estabelece normas para concessão de Título de Cidadão Cearense ”**.

Reza o Artigo 1o. da Lei supracitada, **“ A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado ”**.

Artigo 2o. “ A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1o., acompanhada dos dados biográficos do homenageado será feita através de Projeto de Lei **subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** “.

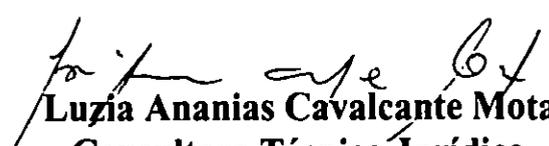
Consoante com o Artigo 4o. da Lei supracitada, durante a sessão Legislativa anual não serão permitidos **mais de oito títulos honoríficos de “ Cidadania Cearense”**, assim, é preciso que o setor competente desta Casa Legislativa, examine os números de títulos já concedidos, nessa sessão legislativa.

Encontra-se o Projeto em tela de acordo com a Lei regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos por ela exigidos.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opinamos pela **admissibilidade**, do Projeto de Lei No. 177/97, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, por encontrar-se formalizado nos termos preconizados da Lei No. 12.510, de 06 de Dezembro de 1995, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente, à Mesa Diretora para os fins nela almejados, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao Processo Legislativo.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.  
Fortaleza, 16 de Dezembro de 1997

  
**Luzia Ananias Cavalcante Mota**  
**Consultora Técnico Jurídica**

De acordo com o parecer. A con-  
sideração do Sr. Procurador.

Em 16.12.97  
Ruth Rodrigues de Lima  
Ruth Rodrigues de Lima  
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer às fls. 5/6.  
Remessa dos autos à Comissão de Constituição,  
Justiça e Pedagogia.

17.12.97.

Fernando Oliveira

DR. FERNANDO ANTÓNIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembleia Legislativa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DESÍGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

*Marcos Vinícius*

Comissão de Justiça, em 09 de março de 1998

*[Signature]*  
Presidente

**PARECER**

Parecer favorável em razão de tratar-se de projeto que faz justiça ao referido jornalista, que dedicou sua vida ao jornalismo cearense sendo destacado como um dos mais importantes de sua carreira neste estado.

em 09/03/98

*[Signature]*

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 09 de março de 1998

*[Signature]*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 09 de março de 1998

*[Signature]*  
Presidente



<b>DESIGNO RELATOR</b> O DEP. <u>Luiz Pontes</u> Presidente <u>[Signature]</u>
--

Conceder o Título de Cidadão Cearense a José Raimundo de Albuquerque Costa é apenas homologar legalmente a situação existente. Costa, como é carinhosamente conhecido, já é cearense de coração, palavras e obras.

Vindo do Estado do Acre ainda garoto, o jovem sonhador ingressou no Jornal o Povo sem temer o trabalho foi galgando a concorrida carreira dentro daquela empresa até atingir o cargo de Vice-Presidente todo o conhecer e saber de seu amor pela terra que o acolheu de braços abertos.

Poderíamos enumerar tudo que o querido Costa faz pelo Ceará, mas essa identificação mostra-se de corpo e alma em seu livro, "Memórias de um Jornal", lançado em 1990.

Legalmente o projeto está em ordem e por mérito ofereço parecer favorável.

[Signature]  
Deputado Luiz Pontes

Aprovado o Parecer <u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u> _____ _____ _____ _____
--

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 11 de Março de 1998

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 12 de Março de 1998

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº177/98**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 12 de 03 de 1998.

Concede Título de Cidadão Cearense ao jornalista José Raymundo de Albuquerque Costa

**SECRETÁRIO**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Cearense ao jornalista José Raymundo de Albuquerque Costa, natural da cidade do Rio Juruá, Estado do Acre, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data da entrega do referido título ao agraciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 1998.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se. CO-  
mo Lei.  
EM: 26 / 03 / 98  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO QUATRO**

**Concede Título de Cidadão Cearense ao jornalista José Raymundo de Albuquerque Costa.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

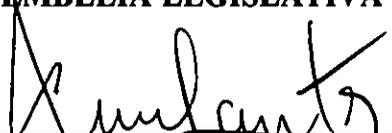
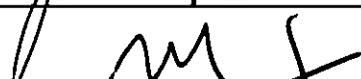
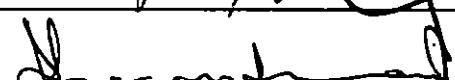
**DECRETA:**

**Art. 1º.** É concedido Título de Cidadão Cearense ao jornalista José Raymundo de Albuquerque Costa, natural da cidade do Rio Juruá, Estado do Acre, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

**Art. 2º.** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data da entrega do referido título ao agraciado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 1998.**

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº 4 DE 12 / 3 / 99  
Guaracá

LEI Nº 12.793 de 26 / 3 / 99  
PUBLICADA em 30 / 3 / 99  
Guaracá

ARQUIVE SE  
DIV EXE LEGISLATIVO  
EM 8 / 6 / 99  
Guaracá